



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - NR 4/2025

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 16 de Julho de 2025

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 222 da Lei nº 1.518, de 21 de novembro de 1990 (Código Tributário Municipal de Santa Helena de Goiás), o parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devido ao Município de Santa Helena de Goiás, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§1º O imposto poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em: 31 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro e 30 de novembro de 2025.

§2º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado do saldo remanescente.

§3º A liberação do laudo de avaliação para efeito de registro imobiliário ficará condicionada ao pagamento integral do ITBI, ainda que parcelado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 15 DE JULHO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo regulamentar, de forma clara e eficaz, a possibilidade de parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Santa Helena de Goiás, promovendo condições mais acessíveis para os contribuintes que necessitam regularizar a situação de seus imóveis junto ao Registro de Imóveis.

A proposta prevê que o ITBI poderá ser quitado em até quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela obrigatoriamente paga no ato da emissão da guia de arrecadação, garantindo assim uma entrada imediata aos cofres públicos e disciplinando o fluxo do pagamento das demais parcelas. Como medida de segurança jurídica e fiscal, também está previsto que o não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado do saldo remanescente, preservando os interesses da Fazenda Pública.

Outro ponto relevante da proposta é a condição de pagamento integral do ITBI, mesmo que parcelado, para a liberação do laudo de avaliação que embasa o registro da transação imobiliária. Tal exigência reforça a responsabilidade do contribuinte e assegura a efetividade do lançamento tributário perante o cartório de registro.

A adoção do parcelamento do ITBI busca equilibrar o interesse público na arrecadação eficiente dos tributos com a realidade econômica dos contribuintes locais, viabilizando a formalização de negócios jurídicos que, em muitos casos, são adiados justamente pelos custos concentrados do imposto.

Dessa forma, entende-se que a medida ora proposta está alinhada com os princípios da capacidade contributiva, eficiência administrativa e justiça fiscal, razão pela qual se submete à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, com a certeza de que será acolhida em razão de sua relevância e utilidade prática.

Art. 1º-A O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, por decreto, alterações nas datas de vencimento previstas no §1º do artigo anterior, desde que tais alterações se deem dentro do exercício financeiro vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 15 DE JULHO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL